

**OP N°** \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*CX F*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO N° 483 / 2013**

**CÓDIGO VERIFICADOR: JWV5**

**REQUERENTE: ADEIR ANTONIO LOZER**

**DATA / HORA: 04/07/2013 - 11:05:35**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI**

**DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 046/2013, FICA PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE OU IMPEÇA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Pg n°**

01

*deu*

**CMA**




# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

02

*New*  
CMA

## PROJETO DE LEI Nº 046/2013

**ARQUIVADO**  
16/09/2013  
*[Signature]*  
Presidente da CMA

FICA PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE OU IMPEÇA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibido a entrada e permanência de pessoas utilizando capacete ou equipamento similar que dificulte ou impeça a sua identificação em estabelecimentos comerciais, públicos e privados.

§ 1º - O uso de bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** Em estabelecimentos comerciais, público e privado, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

**Parágrafo único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

03

*sem*  
CMA

**Art. 4º** As regulamentações decorrentes da presente lei correrá por conta do Executivo Municipal no prazo de 90 dias. .

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor após a sua regulamentação prevista no artigo 4º.

ARACRUZ-ES 01 DE JULHO 2013

  
**ADEIR ANTONIO LOZER**  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
04  
*Aluiz*  
CMA

## JUSTIFICATIVA

O objetivo, é contribuir com o combate à criminalidade no Município de Aracruz e com isso, aumentar a segurança dos Aracruzenses.

Os indicadores da criminalidade só têm preocupado os Municípes, porque a violência cresce a cada dia no Município e muitos criminosos utilizam motos para cometer delitos e na maioria das vezes, escondem-se nos capacetes.

Priorizando a segurança, esta lei irá facilitar as investigações da Polícia daqueles delitos que são praticados por pessoas pilotando motos e utilizando capacetes, escondendo o rosto para dificultar as investigações.

Diante do exposto espera o autor poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

ARACRUZ-ES 01 DE JULHO 2013

ADEIR ANTONIO LOZER  
Vereador



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 483/2013  
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER  
Assunto: PROJETOS  
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº

05

*Seleu*  
CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO  
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA  
Data/Hora: 04/07/2013 - 11:05:36  
Observação: PROJETO DE LEI Nº 046/2013, FICA PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE OU IMPEÇA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PUBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ass: \_\_\_\_\_

*Seleu*

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO  
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
Data/Hora: 04/07/2013 - 11:05:36

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_\_

*Paulinho*



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

06  
R

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO 1º TURNO

16/09/2013

  
Presidência CMA

**PROPOSIÇÃO:** Projeto Lei nº 046/2013, que dispõe sobre a proibição do uso de capacete ou equipamento similar que dificulte ou impeça a identificação da pessoa, em estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Município de Aracruz/ES.

**AUTOR:** Vereador Adeir Antonio Lozer

**RELATOR:** Fábio Netto da Silva

**PELA CONSTITUCIONALIDADE**

### I – Relatório

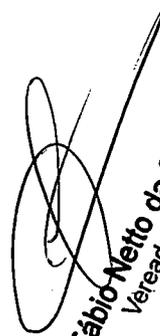
Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2013 que dispõe sobre a proibição do uso de capacete ou equipamento similar que dificulte ou impeça a identificação da pessoa, em estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Município de Aracruz/ES.

Vê-se que o objetivo do Projeto de Lei é propiciar segurança aos cidadãos aracruzenses, mormente os proprietários de estabelecimentos comerciais.

A segurança pública é a garantia que o Estado proporciona de preservação da ordem pública diante de qualquer espécie de violação aos cidadãos. É o conjunto de processos políticos e jurídicos, destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade. E o garantidor da Ordem Pública é o Estado.

A Constituição Federal em seu artigo 144 estabelece que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

  
Fábio Netto da Silva  
Vereador - PR



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

07

Trata-se, pois, de um direito de primeira grandeza, cuja concretização exige constante e eficaz mobilização de recursos humanos e materiais por parte do Estado. O dever Estatal concernente à segurança pública não é exercido de forma aleatória, mas através de instituições permanentes, a teor do preceito insculpido nos vários incisos do art. 144 da Constituição Federal.

Neste passo, encontra-se insculpido no artigo 24 da Constituição federal o seguinte preceito:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.” (gn)*

Assim, a edição de normas que visem à implementação de políticas de segurança devem ser de iniciativa da União, dos estados federados ou do Distrito Federal, conforme o caso, em sintonia com o disposto no “caput” do artigo 24 da Constituição Federal.

Demonstrado está, portanto que não é de competência dos municípios legislar sobre segurança. Por outro lado, mesmo que existisse a competência Municipal, a iniciativa recairia sobre o Executivo, posto que caberia ao mesmo ditar sanções pelo descumprimento, bem como implementar medidas para o cumprimento de normas que resultasse no dever de fiscalizar.

## **II – Voto do relator**

Desta forma, a partir das considerações expendidas e com fundamento nos arts. 24 e 144 da Constituição Federal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta não se mantém coerente, tampouco em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, motivo pelo qual, somos pela sua rejeição.

Aracruz, 06 de setembro de 2013.

**Fábio Netto da Silva**

**Relator**



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 31ª Ordinária Data: 16/09/2013

2º Turno: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 046/2013 - Fica proibido o

uso de capacete ou equipamento similar...

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA <i>Parcecer Contrário</i>			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X			
Alexandre Ferreira Manhães	X			
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X			
Carlos André Franca de Souza	X			
Eliel da Silva Rodrigues	X			
Erick Cabral Musso	PRE	SI	DEN	TE
Fábio Machado	X			
Fábio Netto da Silva	X			
Jeinison Rampinelli Lecco	X			
José Gomes dos Santos	X			
Lúcio Zanol	X			
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X			
Paulo Sérgio da Silva Neres	X			
Renato Pereira Sobrinho	X			
Romildo Broetto	X			
Rosane Ribeiro Machado	X			
Valmir Coser	X			

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16.....votos      2º Turno: favoráveis .....votos  
                  contrários 00.....votos                      contrários .....votos

Mônica de Souza Pontes Cordeiro  
1ª Secretária



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
18

## MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

2º Turno; \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER				
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES				
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA				
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA				
ELIEL DA SILVA RODRIGUES				
ERICK CABRAL MUSSO	PRESI	DENTE	PRESI	DENTE
FÁBIO MACHADO				
FÁBIO NETTO DA SILVA				
JEINISON RAMPINELLI LECCO				
JOSÉ GOMES DOS SANTOS				
LÚCIO ZANOL				
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO				
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES				
RENATO PEREIRA SOBRINHO				
ROMILDO BROETTO				
ROSANE RIBEIRO MACHADO				
VALMIR COSER				

### RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis .....votos

2º Turno: favoráveis .....votos

contrários .....votos

contrários.....votos

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO**

**1º Secretário**